

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO


## LEI N.º 16 de 21 de março de 1997.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Governo do Estado de São Paulo".

**SILVIO ROJES FILHO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRABIJU, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou de retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.
- Artigo 2º** - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 3º** - O convênio a que se refere a presente lei, independera da origem dos recursos financeiros a ele alocado.
- Artigo 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.
- Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRABIJU, 21 de março de 1997.

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal